



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0259/2021

Em, 16 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS QUE FORNECEM ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Essa Lei dispõe da criação do Cadastro Municipal das instituições e órgãos públicos e privados que fornecem atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no Município de Cabo Frio.

Art.2º - O cadastro das instituições e órgão que prestam serviços a mulheres de vítimas de violência a Mulher deve ser realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Cabo Frio em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Art.3º - A Secretaria de Segurança deverá elencar os serviços oferecidos pelas instituições, endereços, telefones para dar visibilidade publicidade a todos os municípios quanto os locais cadastrados.

Paragrafo Único: A Prefeitura Municipal de Cabo Frio deverá divulgar e facilitar o acesso a este cadastro em suas mídias oficiais para todas as municípios e mantê-lo atualizado incorporando na divulgação os telefones oficiais de denúncias.

Art.4º - As instituições e órgão cadastrados que realizam atendimento a Mulheres vítimas de violência de forma gratuita receberão treinamentos pela Secretaria de Assistência Social do Município para a aplicação do formulário de Risco FRIDA e demais treinamentos para aperfeiçoar os atendimentos as vítimas e desenvolvimento de dados estatísticos.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2021.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O intuito desta Lei é desenvolver um banco de dados que oportunize a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, mapear as unidades que prestam serviços às mulheres vítimas de violência, oficializa a rede de atendimento existente na cidade, melhorar a qualificação dos órgãos e instituições que atuam na área e verificar quais os serviços são realizados para combater a violência doméstica, além de facilitar o acesso a rede de apoio às mulheres.

O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é pautado pelos princípios éticos de respeito à privacidade e intimidade, não revitimização, confidencialidade das informações e o reconhecimento da importância da palavra, da experiência e das condições que a mulher apresenta para reagir à violência e mudar sua própria situação.

Sendo dever de o Estado zelar pela vida e combater esse mal que assola nossa sociedade.

Diante do exposto solicito apoio dos Nobres Edis.